

Protocolo 2- 9.569/2023

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: KOEDDERMANN CONSULTORES ASSOCIADOS

Data: 21/07/2023 às 19:28:04

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - CEIV, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

considerando que o EIV do empreendimento "MESCHKE" está com trâmite pela plataforma AprovaFácil, mas que as assinaturas no parecer são feitas pelo 1DOC, encaminhamos o parecer nº 020/2023 - CEIV referente a segunda análise do processo AF #16401.

Após assinaturas o parecer será anexado ao AprovaFácil.

Atenciosamente,

—

Clelia Witt Saldanha - MATRÍCULA PMBC 40.815

Fiscal de Obras II - SPU Presidente CEIV - Decreto 10.915/2022

Anexos:

PARECER_020_2023_Meschke_2_Analise_Prot_AF__16401.pdf

PARECER 020/2023 – CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

() Primeira Análise – Parecer nº 004/2023 - CEIV – 17/02/2023
(X) Segunda Análise – Parecer nº 020/2023 - CEIV – 21/07/2023

Processo Administrativo nº: ARQ.01.00000902/EIV.000019 (Protocolo #16401)

Requerente: Pedro Gabriel Kemczinski

Empreendedor: Meschke Administradora de Bens Ltda.

CNPJ nº: 08.697.977/0001-11

Empreendimento: Supermercado Meschke - Atacado

Área do lote: 6.132,59 m² (matrícula)

Área total do empreendimento (projetada): 5.265,12 m².

Número de Pavimentos Totais: 4 pavimentos. (térreo, reservatório superior, mezanino e casa de máquinas).

Número de Unidades Autônomas Residenciais: nenhuma.

Número de Unidades Autônomas Não Residenciais: uma.

Vagas de Estacionamento: 89 vagas

População estimada na operação: ? pessoas

Endereço: Rua Biguaçu, s/nº, - Bairro dos Municípios.

Uso: Comercial.

DIC: 58605.

Inscrição Imobiliária: 03.01.036.0927

Zona: ZACC-III-D/Rua Biguaçu: EIXO COMERCIAL – TAB 37

Enquadramento jurídico: art. 54, inc. XIV, da Lei Municipal nº 2.794/2008.

Investimento previsto: 5.265,12 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.915, de 03 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV, e dá outras providências" e suas alterações;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo nº #16401 – ARQ.01.00000902, com deferimento em 07/12/2022, no que diz respeito ao projeto atender a legislação urbanística geral, em cumprimento ao art. 7º, da Instrução Normativa n.º 001/2019, da SPU, de 29.08.2019, em relação à conformidade com a "legislação urbanística em geral" do projeto arquitetônico apresentado para a aprovação de projeto;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

1. Nos itens 1.2, 1.3 e 2.2, compatibilizar as informações sobre a área total do empreendimento com o projeto arquitetônico em análise na plataforma AprovaFácil BC;
1ª Complementação: Segue no ANEXO I deste documento o projeto arquitetônico atualizado, de onde foram retiradas as informações para atualizar o EIV versão final.

2ª Consideração CEIV:

- Rever a possibilidade de aumento do número de vagas de motocicletas. Mesmo atendendo o número mínimo estabelecido pela legislação municipal, a CEIV entende que o número ofertado seja bem inferior a demanda que será necessária ao local. **OBS:** Segundo dados do IBGE (2022), a frota veicular de Balneário Camboriú é de 106.800 veículos, sendo 27.009 compostos por motocicletas (17.351), motonetas (9.569) e ciclomotores (89), ou seja, 25,28% do total de veículos;

- Rever a possibilidade de aumento do número de vagas de carga/descarga para, no mínimo, 3.

OBS: Considerando que no subcapítulo II – Viagens de Carga, do EIV, é exposto que o empreendimento gerará, diariamente, 14 viagens de carga e que a maior incidência será no período matutino, a CEIV acredita que 2 vagas ofertadas não atenderão a demanda em diversos momentos do dia, especialmente quando o veículo estiver totalmente carregado.

2. Nos itens 1.3 e 2.2, compatibilizar o número de vagas (motocicletas, embarque/desembarque) de acordo com o projeto arquitetônico em análise na plataforma AprovaFácil BC;

1ª Complementação: Segue no ANEXO I deste documento o projeto arquitetônico atualizado, de onde foram retiradas as informações para atualizar o EIV versão final.

2ª Consideração CEIV: Aguarda-se versão final do EIV atualizado.

3. No item “2.2 Dimensionamento e caracterização do empreendimento e atividade”, conforme Termo de Referência – anexo da Lei Complementar n.º 24/2018 – apresentar as informações de forma mais clara e objetiva, incluindo os itens abaixo:

2ª Consideração CEIV: Atendido. Apresentar na versão final do EIV atualizado.

4. Informar a fonte da metodologia aplicada para o cálculo da população prevista para o empreendimento na fase de operação, na pág. 37 do EIV cita que “conforme apresentado no memorial descritivo do Projeto Hidrossanitário”, sendo considerada a

estimativa de 200 funcionários e 883 ocupantes temporários. Indicar a bibliografia da fonte da seguinte informação: “1 ocupante temporário por m² da área de vendas” e o critério da estimativa de 200 funcionários;

1ª Complementação: Segue no ANEXO II deste documento o projeto hidrossanitário com memorial descritivo atualizado.

2ª Consideração CEIV: Não atendido. Reitera-se. Ainda, no memorial descritivo hidrossanitário foi alterada a estimativa de funcionários para 100, indicar o critério.

6. No item 2.4 Descrição das obras, apresentar as estimativas de materiais a serem utilizados;

2ª Consideração CEIV: Atendido parcialmente. As estimativas apresentadas são relacionadas, somente, à construção do galpão e pavimentações. Complementar;

7. Apresentar projeto detalhado do canteiro de obras, contemplando e demonstrando as áreas de cargas e descargas de materiais, concretagens, transporte das peças pré-moldadas, as áreas de vivência, áreas de manobra (apresentando os raios de giro) e circulação dos veículos pesados, áreas de estacionamento de caminhão-betoneira, concretagem, bombas de concreto e acesso dos equipamentos e máquinas; Quais os tipos de veículos serão utilizados (dimensões) no transporte e içamento das peças pré-moldadas? Descrever também como será esquema de segurança viária para se garantir que toda operação ocorra sem perigo para transeuntes;

1ª Complementação: Segue no ANEXO III o projeto e memorial descritivo do canteiro de obras.

2ª Consideração CEIV:

- O projeto do canteiro de obras apresentado não demonstra de forma clara e objetiva as solicitações iniciais. Demonstrar como se dará a manobra de acesso e saída (demarcar os raios de giros) dos caminhões que transportarão as peças pré-moldadas e do guindaste. Quais os tipos de veículos serão utilizados (dimensões)?
- Descrever também como será esquema de segurança viária para se garantir que toda operação ocorra sem perigo para pedestres/veículos que trafegam pelas vias adjacentes;
- Acrescentar no croqui, as dimensões, dos acessos (entrada/saída) dos caminhões, em todas as etapas;
- Acrescentar no croqui, os dispositivos de alerta, luminosos e sonoros, indicando os acessos (entrada/saída) de caminhões;
- Acrescentar vagas de motos e de bicicletas (bicicletário) no canteiro de obras;

8. Apresentar o “Cronograma Físico” de implantação do empreendimento atualizado, pois o início da obra deverá ocorrer após o licenciamento da mesma;

1ª Complementação: O cronograma físico se mantém o mesmo apresentado na primeira versão do EIV, pois a atividade de supermercado não é uma atividade

potencialmente poluidora que exija licenciamento ambiental perante as Resoluções CONSEMA 99/2017 e 98/2017.

2ª Consideração CEIV: Reitera-se. O licenciamento referido neste item, trata-se da emissão do “Alvará de Licença para Construção”, após a aprovação dos projetos, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 223/1973, em seus art. 199 e 200:

*“Art. 199 **Dependerá da licença prévia da Prefeitura, e pagamento desta Taxa, de acordo com a Tabela V, o início de toda e qualquer construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis particulares.***

*Art. 200 **A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.**” (grifo do autor)*

11. Rever cálculos no item “2.9.1.1 Fase de Implantação” e no Anexo VI (Memorial do Canteiro de Obras), referente ao “consumo de água”, compatibilizando as informações:

11.1. O Anexo VI – memorial do canteiro de obras - traz referências bibliográficas sobre a metodologia de cálculo, porém, na pág. 2 se refere à “operação” quando deveria ser “implantação”. Corrigir;

1ª Complementação: O Seguem no ANEXO III o projeto e memorial descritivo do canteiro de obras atualizados.

2ª Consideração CEIV: Não atendido. Reitera-se, o memorial do canteiro de obras deve abordar o consumo da fase de IMPLANTAÇÃO da obra considerando que a mesma deverá estar de acordo com o prazo do cronograma (11 meses). No parágrafo “*Vendo os dados obtidos, pode-se concluir que o valor global de 870.255 litros de consumo de água no momento de **operação da obra** é adequado.*” (pág. 4), deverá ser “implantação da obra”, considerando que a legislação trata de fases distintas “implantação” e “operação” do empreendimento.

11.2. O prazo de execução da obra mencionado no Anexo VI é de “04 (quatro) meses”, já o Cronograma informa 11 meses. Adequar;

1ª Complementação: O Seguem no ANEXO III o projeto e memorial descritivo do canteiro de obras atualizados.

2ª Consideração CEIV: Reitera-se, no memorial do canteiro de obras ainda há o cálculo mencionando os 04 meses.

Consumo de água colaboradores no momento de operação têm-se:

50 colaboradores x 50l por dia = 2.500litros por dia

Em 04 (quatro) meses de obra (120 dias)

Estimativa de consumo total colaboradores: 300.000 litros

Rever.

11.3. Considerando o consumo de 870.255 litros para a **obra**, em 11 meses, tem-se uma média mensal de 79.114,10 l, sendo 79,114 m³/mês. E, considerando o consumo mensal dos colaboradores de 55 m³/mês, tem-se o consumo de 134,114 m³/mês. Corrigir no EIV e no Anexo VI;

1ª Complementação: Seguem no ANEXO III o projeto e memorial descritivo do canteiro de obras atualizados.

2ª Consideração CEIV: Não atendido. Reitera-se.

14. No item 2.9.2.2, indicar qual a intensidade máxima de ruído que poderá ser emitida pelo "gerador de energia com cabine própria", citado no EIV (pág. 42) e, apresentar as medidas a serem aplicadas em relação a emissão de ruído;

1ª Complementação: Segue no ANEXO VI o memorial do fabricante do gerador (NEMA) com as informações solicitadas. Em relação ao ruído oriundo do gerador de energia da empresa NEMA, devido ao fato de o equipamento entrar em atividade somente quando houver falta de energia fornecida pela CELESC, isso é, raramente, não foram identificadas medidas a serem aplicadas, além das medidas de isolamento já previamente existente no equipamento e apresentadas na especificação de ruído do memorial do fabricante do gerador (NEMA).

2ª Consideração CEIV: Inserir essas informações no item 2.9.2.2 do EIV.

19. No "Anexo V - Projeto Arquitetônico", fl. 11, quadro estatístico consta a informação do "Volume Reservatório Reuso de Águas Pluviais" de 30.000 litros; no EIV informa que "o Projeto Hidrossanitário prevê a implantação de sistema de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais, composto por reservatório de 15 m³" (pág. 41, pág. 52 e pág. 82) e, no Memorial Hidrossanitário (pág. 2, item 5.1) informa que o empreendimento contará com reservatório para reaproveitamento de águas da chuva com volume de 2.500 litros (2,50 m³). Compatibilizar as informações, apresentando o volume calculado de forma técnica;

1ª Complementação: Seguem no ANEXO I o projeto arquitetônico e no ANEXO II o projeto hidrossanitário com as informações compatibilizadas.

2ª Consideração CEIV: Conforme demonstrado, nos projetos arquitetônico e hidrossanitário, o volume da reservação de águas pluviais para reaproveitamento não potável será de 9,00 m³. Atualizar essa informação no EIV e na Matriz.

20. Apresentar A CEIV pede complementação com relação aos ruídos gerados durante a fase de operação do empreendimento. O estudo informa a existência de gerador, casa de bombas, casa de máquinas, áreas de docas com movimentação de caminhões, porém não informa qualquer estimativa dos ruídos a serem gerados nesses ambientes. Sugere-se realizar medições em ambientes semelhantes em outras unidades existentes do

empreendimento. Ainda, questiona-se se haverá isolamento acústico nas áreas referidas?

1ª Complementação: Segue no ANEXO VI o memorial do fabricante do gerador (NEMA) com as informações solicitadas.

2ª Consideração CEIV: Atendido somente em relação ao gerador. Reiteramos.

26. Na tabela 16 (EIV, pág. 127) esclarecer quanto à aplicação dos índices urbanísticos da "Tabela IU - 37" (Anexo da Lei Municipal n.º 2.794/2008) e da "Tabela IU - 9", referente a zona ZACC III D, considerando a individualização dos índices para cada zona;

1ª Complementação: Tabela a seguir retificada confrontando com os dados apresentados pelo projeto arquitetônico, e enquadrada conforme Viabilidade para Construção emitida pela Secretaria de Planejamento nº 60868/2022, (ANEXO VII)...

2ª Consideração CEIV: Reitera-se em relação aos lotes com frente para a Rua Araranguá. Considerando que a área, onde será implantado o empreendimento, está localizada em duas classificações distintas de zoneamento. Sendo, que todos os lotes unificados pertencem à ZACC III D, mas para os lotes originários do loteamento lindeiros à Rua Biguaçu (considerando a sua profundidade original) podem ser aplicados os índices urbanísticos da Tabela IU 37 (Anexo da Lei Municipal nº 2.794/2008). A viabilidade de construção solicitada apresenta os índices para à Rua Biguaçu (Tabela 37) e, nas observações cita que "*as disposições da presente consulta são válidas somente para os lotes lindeiros às vias originárias do loteamento aprovado, especialmente quanto à profundidade*". Logo, a análise deve ser considerando os lotes originários pela Rua Biguaçu (aplicando TAB IU 37) e os lotes originários com frente para a Rua Araranguá (aplicando TAB IU 9 – ZACC III D).

27. Na pág. 141, item 3.6.1 do EIV, cita que O empreendimento SUPERMERCADO MESCHKE não gerará incremento na demanda por serviços do sistema público de saúde existente no município de Balneário Camboriú.". Rever a afirmação pois, considerando a proximidade do empreendimento aos equipamentos de saúde é natural que ocorra demanda. Informar a viabilidade de atendimento;

1ª Complementação: Haverá cerca de 100 funcionários contratados para trabalhar no empreendimento. Em sua imensa maioria, os funcionários à serem contratados são moradores de Balneário Camboriú (assim como nas demais unidades do Supermercado Meschke existentes no município). Desta forma, o empreendedor e a equipe técnica responsável pelo EIV entendem que não haverá acréscimo desta demanda para o município

2ª Consideração CEIV: Reitera-se, pois não pode ser afirmado categoricamente que não haverá incremento, considerando a proximidade do empreendimento aos equipamentos de saúde é natural que ocorra demanda na AVI. Rever.

28. No item 3.6.2, qual a base para a afirmativa: “O empreendimento SUPERMERCADO MESCHKE não gerará incremento na demanda por serviços do sistema público de educação existente no município de Balneário Camboriú.” ? Rever;

2ª Consideração CEIV: Reitera-se, pois não pode ser afirmado categoricamente que não haverá incremento, considerando a proximidade do empreendimento a equipamentos de educação é natural que ocorra demanda na AVI/AVD. Rever.

31. No Anexo V – Projeto Arquitetônico, prancha Térreo, cita que o cumprimento da Lei de Arborização nº. 4.107/2018, estaria no EIV. Apresentar o projeto de arborização conforme a legislação citada;

1ª Complementação: Idem questão 30 (Resposta do item 30: Segue no ANEXO I o projeto arquitetônico onde contam detalhes de arborização do empreendimento, bem como imagens 3D.)

2ª Consideração CEIV: Considerando que o Projeto Arquitetônico – Prancha “Pavimento Térreo” traz variadas informações, solicita-se que o projeto de arborização seja apresentado de forma independente com as seguintes informações mínimas: indicando a localização dos exemplares arbóreos quanto aos acessos de veículos (apresentar as distâncias cotadas); indicar a largura dos passeios, canteiros, largura livre para pedestres, rampas de acessibilidade, faixas de desaceleração/aceleração (cotados); levar em consideração a rede elétrica pela Rua Araranguá (porte da árvore x rede elétrica); observar os elementos e mobiliários urbanos nas calçadas (ver Tabela 3 – no Anexo da Lei 4.107/2018); não obstruir visão de placas de sinalização; indicação das espécies, entre outros.

32. Em relação ao item 3.5.4 Drenagem Pluvial, será analisado após apresentação da memória de cálculo (quantidade, distribuição temporal e local de lançamento) do item 2.9.5.2;

2ª Consideração CEIV: Corrigir no EIV a informação referente ao volume de reservação de águas pluviais para fins de reaproveitamento (de 15 m³ para 9,00 m³).

34. As Figuras 127 e 130 estão, parcialmente, com os dados ilegíveis. Apresentar de forma legível;

2ª Consideração CEIV: Reitera-se.

35. Considerando a informação do horário de funcionamento do empreendimento (das 8:00 às 21:00 h/8:00 às 22:00 h); o horário de carga/descarga de mercadorias das 6:30 às 12:00 h e das 13:30 às 17:00 h e, os equipamentos que permanecem ligados de forma ininterrupta (máquinas de refrigeração, etc). A CEIV entende que devem ser realizadas medições do nível de pressão sonora entorno das 6 horas (da manhã) e das 22 horas;

2ª Consideração CEIV: Solicita-se que os dados apresentados em gráficos, sejam apresentados através de gráficos ou tabelas legíveis (não está sendo possível a leitura dos valores).

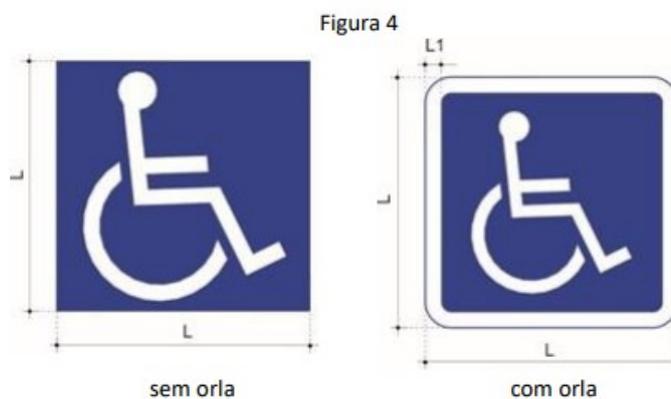
Itens do sistema viário da área de vizinhança:

36. Com relação ao item 2.12.1.3 – Estacionamento:

a) Na Figura 32 (página 71), as vagas de Táxi e Embarque/Desembarque estão diferentes do apresentado no Projeto Arquitetônico (Anexo V). Não deverá haver conflito das vagas de moto com as de Táxi e Embarque/Desembarque (tais vagas deverão ser sinalizadas vertical e horizontalmente);

2ª Consideração CEIV: Atendido parcialmente. Rever:

- o trajeto de rota acessível das PNE. Devido à possibilidade de manobras e obstrução, a rota acessível passando entre as vagas de motos e de táxi não é recomendável;
- as sinalizações/dimensões do Símbolo Internacional de Acesso – SAI e das numerações das vagas PNE, conforme Resolução Contran nº 965/2022 (anexos) e imagens a seguir:



Quadro 1 – Características do Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Dimensões	Lado – L(m)	Orla – L1(m)	Cor
Mínimas	0,80	0,04	Fundo azul
Recomendadas	1,0	0,05	Pictograma e orla externa brancos

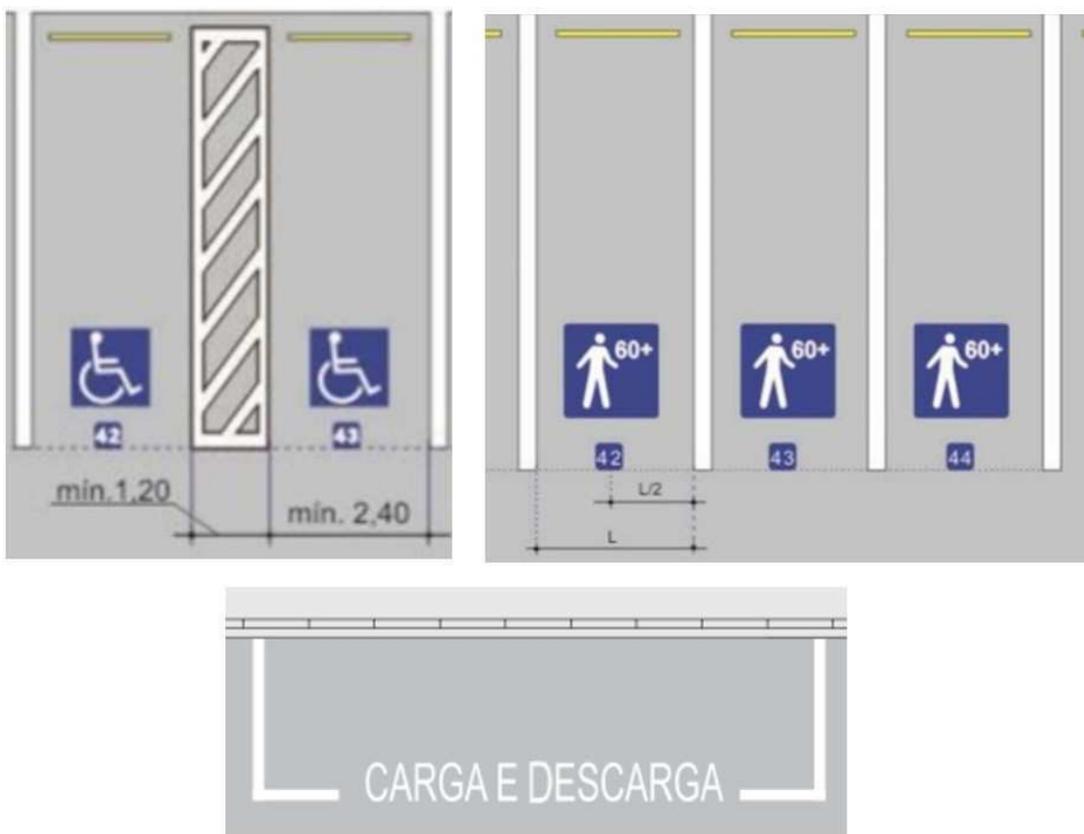
1.4. Numeração

Todas as vagas reservadas em áreas de estacionamento privado de uso coletivo devem ser numeradas. O numeral deve ter altura de 0,10m, na cor branca, inserido num retângulo azul, conforme exemplo de aplicação da Figura 5, exceto quando o pavimento for também azul, conforme Figura 6.

Figura 5



- Rever as sinalizações das vagas de PNE, idosos, carga/descarga e embarque/desembarque, conforme Manual de Sinalização Horizontal do Contran (Volume IV) e imagens a seguir:



- Acrescentar, nas pranchas das vagas de estacionamento, todas as sinalizações verticais de regulamentação das vagas específicas (PNE, idoso, carga/descarga,

embarque/desembarque e motos), conforme Manual de Sinalização Vertical do Contran (Volume I) e/ou anexos da Resolução Contran nº 965/2022;

- Além de atualizar as vagas (sinalizações, dimensões e/ou numeração) nas pranchas, é necessário colocar no texto do EIT/EIV, que respeitará e cumprirá as seguintes referências:

- Dimensões e sinalização das vagas gerais (simples, duplas, carga/descarga e visitantes) de automóveis e motociclistas deverão respeitar os Manuais de Sinalização Vertical e Horizontal do Contran (Volume I e IV), regulamentados pela Resolução Contran nº 973/2022;
- Dimensões, sinalização e numeração das vagas PNE e de idosos (automóveis) deverão respeitar a Resolução Contran nº 965/2022 e anexos;
- Dimensões e sinalização das vagas de embarque e desembarques deverão respeitar os Manuais de Sinalização Vertical e Horizontal do Contran (Volume I e IV), regulamentados pela Resolução Contran nº 973/2022;
- Dimensões e sinalização das vagas para bicicletas deverão respeitar o Manual de Sinalização Ciclovitário do Contran (Volume VIII), regulamentado pela Resolução Contran nº 973/2022;

b) Conforme a Figura 33 (página 72), os caminhões ficarão estacionados em marcha ré para acesso às plataformas da Doca. Demonstrar, através de modelos de raios de giro (veículo-tipo: caminhão de referência para as operações carga e descarga – o mais crítico/maior), como serão realizadas as manobras de acesso à Doca. Todas as manobras deverão ocorrer dentro do lote, não sendo permitido intervenções a marcha à ré pela via pública (Rua Araranguá). Os modelos de veículos para a demonstração dos raios de giro poderão ser aqueles indicados no Manual de Projeto de Interseções do DNIT (Veículos de Projeto);

2ª Consideração CEIV: O comprimento do veículo tipo usado ($c = 7,0$ m) refere-se a Veículo Urbano de Carga (VUC). O caminhão toco/semi-pesado e o caminhão truck/caminhão pesado possuem, geralmente, o comprimento máximo de 14,0 m. Considerar eixo duplo, visto ser necessário avaliar o cenário com o maior/mais crítico. OBS: caminhões frigoríficos e/ou de laticínios geralmente não usam o tipo VUC. Necessário rever;

37. Com relação ao item 2.12.1.4 – Acessos:

Deverão ser previstas faixas de desaceleração para os acessos pelas ruas Biguaçu e Botuverá, de modo a reduzir as interferências no tráfego externo, permitindo maior segurança e fluidez nos deslocamentos de veículos, pedestres e ciclistas pelas vias públicas;

2ª Consideração CEIV: As Faixas de Desaceleração (Acumulação) e Aceleração deverão ser previstas na área do empreendimento. Não deverão ser executadas em via pública, ou seja, não devem ser retiradas vagas de estacionamento.

Necessário rever. OBS I: a equipe técnica da BCTrânsito informou que as vagas de estacionamento na via pública são utilizadas diariamente pela população. OBS II: o parágrafo único do artigo 41 da Lei Municipal nº 2794/2008 deverá ser atendido com a execução da Faixa de Desaceleração (Acumulação) e a preservação de ao menos 1 vaga na área de acumulação, sem prejudicar o passeio público;

41. Realizar estudo de viabilidade de implantação de ciclofaixas/ciclovias nas vias propostas na Figura 113: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, Rua Blumenau (trecho entre as avenidas 5ª e 6ª Avenida) e Rua Biguaçu (segmento entre as avenidas 5ª Avenida e Marginal Oeste), incluindo como medida mitigadora para a fase de operação, a execução das mesmas (sinalizações vertical e horizontal conforme as disposições do CONTRAN). A implantação deverá ser aprovada e supervisionada pelo Departamento de Engenharia de Tráfego – BC Trânsito;

2ª Consideração CEIV: Atendido parcialmente. OBS: A CEIV entende que o estudo da Rua Blumenau deverá ser realizado, visto que tal via se engloba dentro da área de vizinhança/influência direta do empreendimento. Necessário incluir tal via no estudo. Em relação ao prazo, entende-se ser razoável.

42. Com relação ao PROJETO ARQUITETÔNICO:

a) Verificar o atendimento aos artigos 41 e 184 da Lei Municipal nº 2794/2008 referente à largura dos acessos e dos rebaixos de meio-fio;

2ª Consideração CEIV:

- Considerando que o art. 1º da Instrução Normativa nº 001/2023 diz que “o rebaixamento de guias (meio-fio), para fins de acesso à vagas de estacionamento e/ou garagens, poderão ser de até 02 por testada do terreno”, solicita-se que os acessos, tanto o de carga/descarga, como o veicular, da Rua Araranguá, tenham largura de 6,0 metros, visto que são bidirecionais. OBS: o acesso veicular da Rua Araranguá deverá possuir Faixa de Desaceleração (Acumulação), atendendo o parágrafo único do artigo 41 da Lei Municipal nº 2794/2008; e,

- Considerando as diretrizes constantes no artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2794/2008, todos os acessos citados no projeto arquitetônico deverão possuir, ao menos, 1 (uma) vaga para área de acumulação, sem prejudicar o passeio público. Necessário rever.

b) Com a inclusão das faixas de desaceleração nos acessos pelas ruas Biguaçu e Botuverá, deverá ser indicado em projeto as sinalizações vertical e horizontal pertinentes;

2ª Consideração CEIV: As Faixas de Desaceleração (Acumulação) e Aceleração deverão ser previstas na área do empreendimento. Não deverão ser executadas em via pública, ou seja, não devem ser retiradas vagas de estacionamento. Necessário rever. Obs: a equipe técnica da BCTrânsito informou que as vagas de estacionamento na via pública são utilizadas diariamente pela população. As sinalizações horizontais e verticais deverão ser previstas. OBS: o parágrafo único

do artigo 41 da Lei Municipal nº 2794/2008 deverá ser atendido com a execução da Faixa de Desaceleração (Acumulação) e a preservação de ao menos 1 vaga na área de acumulação, sem prejudicar o passeio público;

c) Indicar o modelo de sinalização (vertical e horizontal) para as vagas de Táxi e embarque/desembarque;

2ª Consideração CEIV: Atendido parcialmente. Rever as seguintes ponderações:

- Na vaga de embarque/desembarque a placa a ser utilizada é a R-6a (Proibido Estacionar), com a legenda "EMBARQUE E DESEMBARQUE, conforme a seguir:



- Na vaga de embarque/desembarque, como é proibido estacionar, somente realizar paradas, a sinalização horizontal delimitando a vaga deve ser amarela. A legenda no solo é branca, mas a delimitação da vaga é em cor amarela. No restante das vagas, onde é permitido o estacionamento, a cor deve continuar sendo a branca;

- Necessário acrescentar a sinalização vertical e horizontal das vagas de PNE, Idoso, carga e descarga e motos, de acordo com os Manuais e Resoluções do CONTRAN, já citadas anteriormente;

d) Indicar qual será o trajeto feito pelas pessoas com deficiência (PCD) das vagas reservadas até a entrada/saída do supermercado;

2ª Consideração CEIV: Rever o trajeto de rota acessível das PNE. Devido à possibilidade de manobras e obstrução, a rota acessível passando entre as vagas de motos e de táxi não é recomendável.

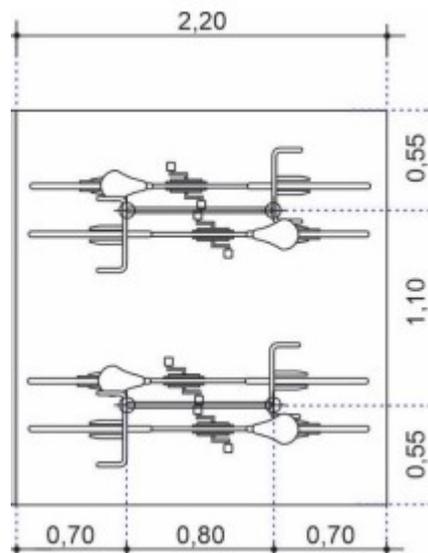
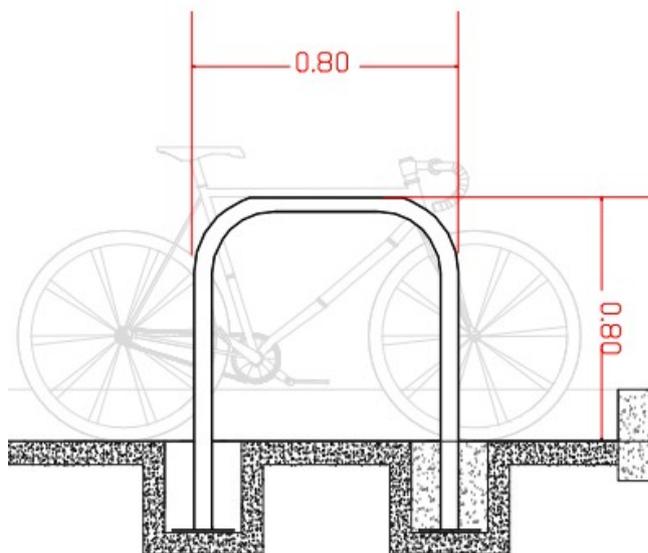
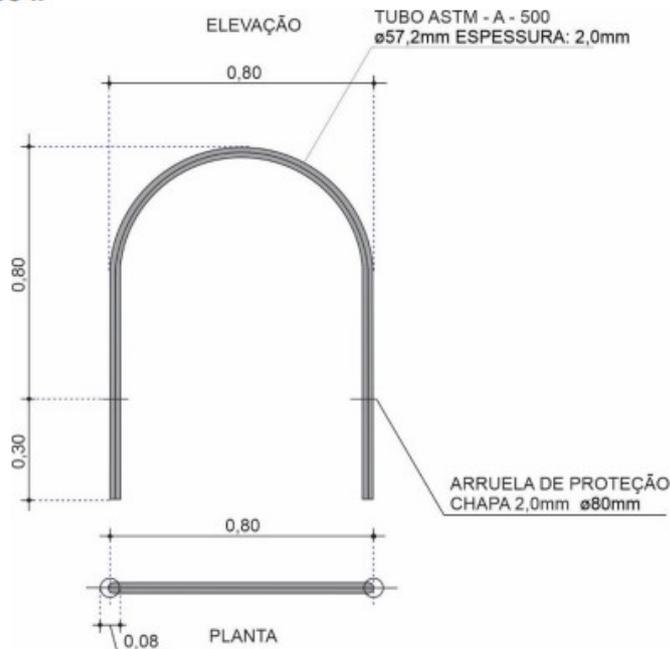
e) Deverá ser prevista a instalação de paraciclos públicos, com a indicação da localização e a capacidade, em atendimento à demanda de funcionários e usuários do empreendimento. A capacidade (nº de bicicletas) deverá ser suficiente para suprir a demanda em horários de pico, podendo ser distribuídas em vagas internas e externas ao lote (calçada). Conforme as informações da página 81 (item 2.12.1.6 – Geração de viagens), estima-se a geração de 50 viagens por usuários de bicicletas nos horários de pico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 50 vagas para os paraciclos (pelo menos 50% deverão ser cobertas).

2ª Consideração CEIV: Atendido parcialmente. Rever as seguintes ponderações:

- Considerando que serão 25 paraciclos para 50 bicicletas e que existe um projeto padrão de paraciclos da Secretaria de Planejamento Urbano, de acordo com o TIPO

II do Manual de Sinalização Ciclovária do CONTRAN (Volume VII), as dimensões das imagens a seguir devem ser respeitadas e acrescentadas no projeto arquitetônico:

Modelo Tipo II



Após a análise da identificação dos impactos, Matriz Qualiquantitativa, medidas mitigatórias e valorações apresentadas, temos as seguintes colocações:

OBS.: Considerar como medida mitigadora somente o que for passível de cumprimento.

FASE de IMPLANTAÇÃO:

43. Para a classificação do impacto “Contaminação do solo por resíduos da construção civil”, a CEIV entende ser um impacto “real”. Adequar na Matriz Qualiquantitativa e nas demais descrições pertinentes;

2ª Consideração CEIV: A CEIV entende que a expectativa de ocorrência é certa “3”; a reversibilidade é no mínimo parcial “3” e, o percentual de mitigação máximo de 50%. Rever.

44. Para a classificação do impacto “Pressão na Infraestrutura de Mobilidade Urbana no Entorno”, considerando o fluxo de veículos pesados devido a obra, a CEIV entende ser um impacto “real”. Adequar na Matriz Qualiquantitativa e nas demais descrições pertinentes;

2ª Consideração CEIV: A CEIV entende que a importância deve ser considerada como alta “5”, considerando o fluxo de veículos pesados e vias locais estreitas. O percentual de mitigação será analisado após a apresentação do projeto do canteiro de obras atualizado. Rever.

Considerando que o único acesso (entrada/saída) de veículos pesados durante a implantação ocorrerá pela Rua Biguaçu, necessário informar a rota viária viável e segura até ele chegar nesse acesso. OBS.: necessário verificar os raios de giros de curva e manobras nas interseções próximas, apontando a viabilidade ou não do trajeto.

49. No impacto “Pressão no sistema de drenagem”, a importância é alta (5), considerando tratar-se de um lote com grande área, onde maior parte do lote é permeável atualmente. O percentual de mitigação será analisado após a apresentação do projeto de drenagem provisória;

2ª Consideração CEIV: A CEIV entende que o percentual de mitigação máximo é de 10%, visto que no projeto do canteiro de obras indica a destinação das águas pluviais à rede pública. Rever.

51. Para o impacto “Deterioração de vias públicas” pela movimentação de veículos pesados, a importância é alta (5) e parcialmente reversível (3). Ainda, como medidas mitigadoras incluir a elaboração de Estudo Cautelar para registro das condições das vias do entorno (atual, **antes do início da obra**);

2ª Consideração CEIV: Inserir na matriz a medida mitigadora “Realização de Estudo Cautelar para registro das condições das vias do entorno”, antes do início da obra.

52. Em relação ao impacto “Pressão nas vagas de estacionamento nas vias do entorno do empreendimento”, será analisado após a apresentação do projeto de canteiro de obras, uma vez que uma das mitigações deste impacto é: a reserva de área interna ao

lote para estacionamento de carros, motos e bicicletas dos colaboradores ao longo da fase de implantação, implantação de área interna ao lote para manobras e operação de carga e descarga referente aos veículos pesados que transportarão materiais e insumos até a obra;

2ª Consideração CEIV: Acrescentar vagas de motos e de bicicletas (bicicletário) no interior do canteiro de obras;

53. Entende-se que deverá ser levando em consideração o impacto do aumento do tráfego de veículos pesados levando à pressão no sistema viário (considerando o grande fluxo de caminhões, entrando e saindo da obra, em vias estreitas com tráfego em duas direções (Ruas Araranguá e Botuverá) e via com fluxo elevado e com ciclofaixa (Rua Biguaçu);

2ª Consideração CEIV: Considerando que o único acesso (entrada/saída) de veículos pesados durante a implantação ocorrerá pela Rua Biguaçu, necessário informar a rota viária viável e segura até ele chegar nesse acesso. OBS: necessário verificar os raios de giros de curva e manobras nas interseções próximas, apontando a viabilidade ou não do trajeto.

54. Dentro do aspecto “interferência no ambiente natural” (cfe. Item 5.3 do TR, XI), levar em consideração o impacto referente ao aumento do consumo de recursos naturais (“A construção civil é um dos setores que mais consomem recursos naturais. De acordo com dados do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável, o setor é responsável pelo consumo de 40% a 75% dos recursos naturais extraídos do planeta” – <https://portal.unila.edu.br/noticias/construcoes-sustentaveis>);

2ª Consideração CEIV: Em relação ao “Aumento do Consumo de Recursos Naturais”, a CEIV entende que a importância é no mínimo moderada “3” (construção de médio porte) e o prazo é permanente “5” (considerando que os materiais/recursos naturais aplicados na obra, continuarão a fazer parte da obra – ex.: areia, pedra, vidros, blocos, gesso, asfalto, etc). Rever.

FASE de OPERAÇÃO:

56. A CEIV entende que o impacto “Congestionamento no acesso ao empreendimento” deve ser avaliado como “real” e inseridas suas valorações na Matriz;

1ª Complementação: O impacto “Congestionamento no Acesso ao Empreendimento” foi mitigado também com a faixa de desaceleração que o empreendedor irá implantar na Rua Biguaçu, garantindo que não ocorra interrupções no tráfego na via. Ou seja, caso ocorra filas, essa fila será acomodada na faixa de acumulação, a qual tem espaço para no mínimo 4 veículos em fila. Essa mitigação foi adicionada ao impacto, mantendo-o como potencial devido à baixa chance de ocorrer. Portanto o impacto foi descrito, mas não classificado ou avaliado.

2ª Consideração CEIV: Reiteramos a solicitação, devendo ser atendido as

diretrizes expostas no item 37 e 42-b, sobre as Faixas de Desaceleração.

58. Para o impacto “Alteração no padrão de escoamento de águas pluviais”, entende-se que a valoração do atributo abrangência é “3” (AVD) e do atributo “importância” é “alta” (5), pois trata-se de uma área, na sua maioria, passará a ser impermeabilizada, com volume de água a ser lançado na rede pública;

2ª Consideração CEIV: Corrigir na Matriz o número na valoração da importância “5” (na coluna “alta” foi escrito o número “3”) e o volume do reservatório de reaproveitamento (de “15 m³” para 9,00 m³).

59. Para o impacto “pressão na infraestrutura de mobilidade urbana no entorno”:

b) com relação à medida mitigadora apresentada (item 14), a implantação da sinalização vertical sugerida deverá ser autorizada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia de Tráfego – BC Trânsito. Ainda, esta medida não traz efetividade para redução da magnitude do impacto, devendo serem incluídas medidas efetivas;

2ª Consideração CEIV: Considerando a baixa efetividade da medida mitigadora proposta, a CEIV solicita que sejam acrescentadas outras medidas que visem o cumprimento do horário de carga/descarga, impedindo que caminhões cheguem nas vias ao entorno, com antecedência ao horário estipulado.

OBS.: caminhões frigoríficos e/ou de laticínios geralmente não desligam o motor do veículo, causando ruídos e poluição sonora no entorno. Deverão ser previstas medidas que visem que veículos de carga/descarga não cheguem com antecedência e fiquem nas vias públicas aguardando o horário estipulado;

- Acrescentar como medida mitigadora, a implantação de dispositivos de sinalização e alerta luminoso e sonoro junto as saídas e entradas de veículos;

c) A CEIV indica: incluir como medida mitigadora a aquisição e a instalação de equipamentos (câmeras de vídeodetecção ou laços indutivos, etc.) em cruzamento semaforizado. Quando da implantação, solicitar à BC Trânsito a definição do local para torná-los integrados à central de controle de tráfego em tempo real do município e/ou para a prioridade seletiva ao Transporte Coletivo;

2ª Consideração CEIV: A medida mitigadora proposta será atendida, porém, devendo rever a seguinte ponderação:

- Considerando que na resposta incluída no EIV (Capítulo 4.6.5), é dito “Muitos veículos quando circulam em uma certa área, além de causarem possíveis problemas de congestionamento e provocarem danos ao pavimento e sinalização horizontal, também provocam poluição sonora e do ar no entorno do empreendimento”, solicita-se que sejam acrescentadas medidas que visem o cumprimento do horário de carga/descarga, impedindo que caminhões cheguem nas vias ao entorno, com antecedência ao horário estipulado.

OBS. 1: caminhões frigoríficos e/ou de laticínios geralmente não desligam o motor do veículo, causando ruídos e poluição sonora no entorno. Deverão ser previstas medidas que visem que veículos de carga/descarga não cheguem com antecedência e fiquem nas vias públicas aguardando o horário estipulado.

OBS. 2: após a inclusão das medidas solicitadas, a CEIV analisará a redução do impacto.

- Em tempo, indica-se a inserção do impacto pela geração de ruídos na operação.

60. Incluir na avaliação dos impactos na Matriz o impacto "aumento na demanda por transportes públicos", considerando como medida mitigadora a construção ou reforma de abrigo de passageiros de transporte público no entorno do empreendimento. O empreendedor deverá solicitar, quando da implantação, o modelo do abrigo à Secretaria de Planejamento Urbano e a indicação de localização à Autarquia Municipal de Trânsito - BC Trânsito;

2ª Consideração CEIV: Demanda atendida, devendo rever a seguinte ponderação:

- Com a mudança da empresa responsável pelo transporte coletivo de Balneário Camboriú, será necessário atualizar os itens do Subcapítulo 3.7.1.2 - Serviço de Transporte Coletivo do EIV, com as informações presentes no site da nova empresa de transporte e da prefeitura, constantes a seguir:

<http://transpiedadebc.com.br/>

https://www.bc.sc.gov.br/imprensa_detalhe.cfm?codigo=35597

https://www.bc.sc.gov.br/imprensa_detalhe.cfm?codigo=35587

62. Ainda, realizar avaliação de impactos relacionados aos aspectos: iluminação, ventilação, equipamentos comunitários, paisagem urbana e patrimônio natural. Rever;

2ª Consideração CEIV: Em relação à iluminação e ventilação a CEIV reitera, mesmo que o impacto seja considerado baixo, considerando as que as edificações imediatas são baixas, as mesmas serão impactadas com a implantação do empreendimento.

64. Apresentar a Matriz atualizada e o cálculo do valor da compensação considerando as adequações apontadas neste parecer. O valor da contrapartida deverá ser apresentado em CUB/SC.

2ª Consideração CEIV: Reitera-se.

Medidas complementares a serem observadas:

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."

2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

"Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias.** (grifo do autor)

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

Art. 17 Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, **pelo não cumprimento ou na reincidência,** será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada."(grifo do autor)

Os ajustes acima devem ser apresentados através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em formato digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 21 de julho de 2023.

Michela Denise Parno - SPU
Secretária da CEIV

CLELIA WITT SALDANHA - SPU
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM
(Vice-presidente da CEIV)

MATHEUS LOBÃO DE CARVALHO – BC
TRÂNSITO (Engº. Tráfego)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU
(membro da CEIV)

WALTER H. GRUETER NETO (membro
CEIV)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente, sendo válido somente com as assinaturas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F116-8842-09F9-4BD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 21/07/2023 19:28:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 24/07/2023 11:28:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS LOBÃO DE CARVALHO (CPF 429.XXX.XXX-84) em 24/07/2023 12:17:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 24/07/2023 13:47:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 24/07/2023 14:19:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 24/07/2023 14:21:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WALTER HERBERT GRUETER NETO (CPF 007.XXX.XXX-19) em 24/07/2023 14:48:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F116-8842-09F9-4BD4>